

Processo n° 23072.033151/2015-91

Pregão Eletrônico SRP n° 015/2015

CONTRATO Nº 022/2015 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, NO CAMPUS PAMPULHA, PARA ALUNOS, PROFESSORES, SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA EM GERAL

A *Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG*, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - UASG 153254 - Administração Geral, representada pelo Reitor **Professor Jaime Arturo Ramirez**, Carteira de Identidade n.º M-295.941 e CPF n.º 554.155.556-68 e a empresa **Diesel Mais Transporte e Equipamentos Ltda EPP** - CNPJ: 07.532.851/0001-24, com endereço na Rua 28 de Setembro, n.º 575 - Bairro Esplanada - Belo Horizonte/MG - CEP: 30280-050, neste ato representada por seu sócio administrador, **Gustavo Rodrigues de Moura**, Carteira de Identidade n.º 5.692.789 SSP/MG CPF n.º 869.594.506-59, resolvem firmar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; do Decretos n.º 2.271, de 07/07/97; do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000; do Decreto n.º 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto n.º 4.485, de 25/11/02; do Decreto n.º 5.450, de 31/05/05 e do Decreto n.º 7.892, de 23/01/13, 8.250 de 23/05/2014 e, ainda, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de n.º 02, de 30/04/2008, alterada pela IN MPOG n.º 03, de 15/10/2009; da IN MPOG n.º 04, 11/11/2009, da IN MPOG n.º 05, de 18/12/2009, e IN 06/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto registro de preço para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre coletivo, para atendimento aos alunos, professores, servidores técnico - administrativos e comunidade universitária com as seguintes exigências mínimas dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços, na forma e condições estipuladas neste Instrumento e nos Anexos que o integram:

Categoria I - Ônibus urbanos novos ou seminovos com elevadores, com no máximo até 5 (cinco) anos, com portas de acesso de passageiros na parte dianteira, central e traseira do veículo e dispositivo de freio na porta, com capacidade mínima para 40 passageiros assentados e 35 passageiros em pé, em perfeitas condições de uso e atendendo a todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas que disciplinam o transporte coletivo urbano no município de Belo Horizonte.

Parágrafo Primeiro: Serão locados 162.825,60 Km (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco ponto seis quilômetros) rodados, por *ônibus urbano com elevador*, categoria I, de segunda a sábado, para atendimento ao **CAMPUS PAMPULHA**, localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos 6627, Belo Horizonte - Minas Gerais, exceto feriados; de acordo com Anexo I e Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste contrato. Total: 5 (cinco) ônibus.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços ora contratados reger-se-ão em conformidade com o exposto nesta Cláusula:

Parágrafo Primeiro: É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados;

Parágrafo Segundo: Os serviços, objeto do presente contrato, dar-se-ão de acordo com as condições a seguir discriminadas:

- I- A prestação dos serviços envolve a alocação, pela Contratada, de veículos, motoristas e demais insumos necessários para prestar os serviços de transporte coletivo para a comunidade universitária;
- II- Os serviços serão prestados de acordo com os itinerários e horários previstos no Anexo I do edital, que poderão ser alterados (exclusão ou inclusão) conforme determinações da Divisão de Transportes DITRA/DLO/UFMG;
- III- A Contratada deverá oferecer toda a infraestrutura para a manutenção ônibus urbano que atenderão as demandas da UFMG, nos itinerários e horários definidos no Anexo I.
- IV- O elevador do veículo será acionado pelo operador "motorista";
- V- Após a ordem de início dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada o número de viagens, dias e quilômetros conforme definidos nas alíneas abaixo:

a) Linha "1" - horários e itinerários conforme Anexo I

Total de quilômetros por viagem: 8,0 km

Tempo estimado para o percurso: 40 minutos

Número de viagens por dia: 23

b) Linha "2" - horários e itinerários conforme Anexo I

Total de quilômetros por viagem: 8,0 km

Tempo estimado para o percurso: 35 minutos

Número de viagens por dia: 24

c) Linha "2" - Atendimento ao Curso de Gravura – horários e itinerários conforme Anexo I

Total de quilômetros por viagem: 2,5

Tempo estimado para o percurso: 10 minutos

Número de viagens por dia: 4

d) Linha "3" - horários e itinerários conforme Anexo I

Total de quilômetros por viagem: 7,5 km

Tempo estimado para o percurso: 30 minutos

Número de viagens por dia: 18

e) Linha "3"- Atendimento ao BH-TEC – horários e itinerários conforme Anexo I

Total de quilômetros por viagem: 2,5 km

Tempo estimado para o percurso: 10 minutos

Número de viagens: 5

f) Linha “4”- horários e itinerários conforme Anexo I

Total de quilômetros por viagem: 6,2 km
Tempo estimado para o percurso: 30 minutos
Número de viagens: 16

g) Linha “4”- Atendimento Curso Design de Moda – horários e itinerários conforme Anexo I

Total de quilômetros por viagem: 3,5 km
Tempo estimado para o percurso: 15 minutos
Número de viagens: 2

h) Linha “5” - Atendimento Exclusivo DEMAI - horários e itinerários conforme Anexo I

Total de quilômetros por viagem: 8 km
Tempo estimado para o percurso: 35 minutos
Número de viagens por dia: 4

i) Linha “2”- (exclusivo no período de férias e recesso) horários e itinerários conforme Anexo I

Total de quilômetros por viagem: 8,0 km
Tempo estimado para o percurso: 35 minutos
Número de viagens por dia: 21

j) Linha “3” - (exclusivo para período de férias e recesso) horários e itinerários conforme Anexo I

Total de quilômetros por viagem: 7,5
Tempo estimado para o percurso: 30 minutos
Número de viagens por dia: 18

k) Linha “3” - (exclusivo para período de férias e recesso) Atendimento BHTEC - horários e itinerários conforme Anexo I

Total de quilômetros por viagem: 2,5
Tempo estimado para o percurso: 10 minutos
Número de viagens por dia: 5

l) Linha “3” - Circula aos sábados horários e itinerários conforme Anexo I

Total de quilômetros por viagem: 7,5 km
Tempo estimado para o percurso: 30 minutos
Número de viagens por dia: 14

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá disponibilizar ônibus urbano com elevadores, novos ou semi-novos, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, em perfeitas condições de uso e atendendo a todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas que disciplinam o transporte coletivo urbano no município de Belo Horizonte.

Parágrafo Quarto: Contratada deverá fornecer veículos urbanos, com elevador, com capacidade mínima para 40 passageiros sentados e 35 passageiros em pé, além de portas de acesso de passageiros a parte dianteira, central e traseira do veículo e com dispositivo de freio de porta;

Parágrafo Quinto: Os veículos disponibilizados deverão ter pintura de cor clara e estar devidamente identificado com a logomarca da UFMG no itinerário eletrônico e, no interior de cada veículo, deverá ter afixado o quadro de horários;

Parágrafo Sexto: O(s) veículo(s) deverá(ão) atender à Legislação ambiental - CONAMA;

I- As emissões de gases e poluentes dos veículos devem estar enquadradas nos padrões mínimos exigidos pelas legislações de proteção ambiental;

Parágrafo Sétimo: O(s) veículo(s) deverá(ão) possuir descarga posicionada para cima conforme Lei Municipal 4.495 de 9 de junho de 1986;

Parágrafo Oitavo: O(s) veículo(s) deverá(ão) atender as Normas e Legislações que tratam de reservas de espaço e assentos;

Parágrafo Nono: O(s) veículo(s) deverá(ão) ser equipados com tacógrafo eletrônico digital;

Parágrafo Dez: Os serviços serão prestados no período de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

Parágrafo Onze: No período de férias escolares e recesso circularão as Linhas 2 e 3 nos horários e itinerários definidos no Anexo I.

Parágrafo Doze: Aos sábados circulará a Linha 3, nos horários e itinerários definidos no Anexo I.

Parágrafo Treze: A prestação de serviços da "LINHA 5 - Atendimento exclusivo DEMAI" - será para transporte dos funcionários da manutenção pertencentes ao Departamento de Manutenção e Infra Estrutura - DEMAI/UFMG - Campus Pampulha, de segunda a sexta-feira da seguinte forma:

Horários	Manhã	Motivo
Saída (Forte Apache)	7h50min	Distribuição dos funcionários nos locais de trabalho (unidades e órgãos administrativos) da UFMG.
Saída (Forte Apache)	11h30min	Recolhimento dos funcionários nas unidades e órgãos administrativos da UFMG e desembarcar no Forte Apache.

Horários	Tarde	Motivo
Saída (Forte Apache)	13h10min	Distribuição dos funcionários nos locais de trabalho (unidades e órgãos administrativos) da UFMG.
Saída (Forte Apache)	16h40min	Recolhimento dos funcionários nas unidades e órgãos administrativos da UFMG e desembarcar no Forte Apache.

- I- Para distribuição dos funcionários nas unidades/órgãos, estarão aguardando no Ponto Final (Forte Apache).
- II- Para recolhimento dos funcionários nas unidades/órgãos, estarão aguardando nos pontos de parada dos ônibus interno.
- III- O ponto de partida e chegada das viagens será sempre enfrente ao Forte Apache.

Parágrafo Quatorze: A Contratada deverá, em até 05 (cinco) dias do início dos serviços, inteirar-se das normas de funcionamento das Unidades, quais sejam: atividades específicas executadas no âmbito das Unidades, horários de funcionamento para o público interno e externo, eventos e outras programações que exijam esquemas especiais para a prestação dos serviços.

Parágrafo Quinze: A Contratada deverá fornecer, no ato de assinatura do contrato, número de registro no DER (Departamento de Estrada e Rodagem) e também o termo de responsabilidade atestando as condições dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços, a cada 120 (cento) dias.

Parágrafo Dezesesseis: A Contratante, a qualquer momento, poderá alterar excluir e ou incluir itinerários e horários conforme sua necessidade;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: São Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

- I- Na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, **impossibilidade de utilização do(s) veículo(s)**, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a **CONTRATADA** se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo(s) similar(es) ou superior(es), sem nenhum custo adicional para a **UFMG**, ficando por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao(s) veículo(s) indisponibilizado(s), sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/93;
- II- Destinar veículo(s) em bom estado de conservação, com ano de fabricação superior a **2010** (5 anos).
 - a. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, e n° 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.
 - b. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata”
- III- Designar motoristas uniformizados e devidamente habilitados para o transporte de passageiros e ainda tratar os passageiros com polidez e educação;
- IV- Assegurar a qualidade do serviço prestado
- V- Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades responsáveis pela fiscalização.
- VI- Escalar para os serviços motoristas devidamente habilitados na categoria exigida pelo Código Nacional de Trânsito, portando Carteira Nacional de Habilitação válida e sem restrições.
- VII- A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção do(s) veículo(s), fornecimento de combustível, motorista, encargos sociais e trabalhistas, bem como todos e quaisquer ônus decorrentes da execução do contrato;
- VIII- Os veículos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados com a logomarca da UFMG no itinerário eletrônico e, no interior de cada veículo, deverá ter afixado o quadro de horários;
- IX- O(s) veículo(s) deverá (ao) estar coberto(s) por seguro obrigatório e, também, seguro dos veículos contra terceiros e por danos pessoais e materiais, por conta da **CONTRATADA**,

- X- O pagamento por **infrações de trânsito** será de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- XI- O(s) motorista(s) deverá (ao) ser legalmente habilitado(s), com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia;
- XII- A Contratada deverá fornecer, no ato de assinatura do contrato, termo de responsabilidade atestando as condições dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços, a cada 120 (cento e vinte) dias e o número de registro no DER;
- XIII- No caso de ocorrência de acidentes de trânsito envolvendo os veículos da Contratada, deverá ser providenciada, obrigatoriamente, ocorrência policial e perícia técnica para apurar as responsabilidades;
- XIV- A Contratada deverá comunicar, por escrito, à Divisão de Transportes (DITRA), qualquer dano ou avaria a bens da Universidade, porventura ocasionados por seus veículos ou motoristas, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados, desde que comprovado a culpa ou dolo da Contratada/motorista;
- XV- Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados por ocorrências ou acidentes de trânsito de sua responsabilidade, serão efetuados após comunicação da UFMG e debitados no faturamento mensal;
- XVI- A Contratada deverá providenciar seguro contra acidentes pessoais, para todos os usuários dos serviços ora contratados. No ato de assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada do documento de comprovação do seguro, nos termos da legislação vigente;
- XVII- O(s) veículo(s) deverá(ao) possuir descarga posicionada para cima conforme Lei Municipal 4.495 de 9 de junho de 1986;
- XVIII- O(s) veículo(s) deve(m) atender as Normas e Legislações que tratam de reservas de espaço e assentos;
- XIX- O(s) veículo(s) deverá(ao) ter tacógrafo eletrônico digital;
- XX- A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, necessária à perfeita execução dos serviços, obriga-se a:
 - a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas, conforme legislação vigente;
 - c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela UFMG;
 - d) Fornecer e manter seu pessoal uniformizado, considerando o clima da região, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- XXI- Os empregados da Contratada deverão zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante. A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Universidade ou de terceiros, decorrentes de negligência ou inadequação dos serviços;

- XXII- A Contratada deverá encaminhar semanalmente, à Divisão de Transportes do DLO/UFMG, os discos de tacógrafo para conferência do cumprimento dos horários e número de viagens, conforme Anexo I.
- XXIII- A Contratada deverá permitir a fixação de painéis de acrílico para divulgação de campanhas e eventos institucionais promovidos pela UFMG, conforme especificação fornecida pela BHTrans:
- a) Suporte de cartaz - especificações técnicas:
- quadro em policarbonato cristal ou similar com 650mm de altura por 440mm de largura;
 - espaçamento de 2mm entre o anteparo e o quadro de policarbonato para colocação do cartaz;
 - abertura na parte superior e corte circular com diâmetro de 50mm no centro do quadro.
- a.1) O suporte deverá ser instalado em dois locais nos veículos a saber:
- 01 un. posicionada no anteparo atrás do posto de comando do motorista, voltado para o salão traseiro;
 - 01 un. posicionada no anteparo defronte ao posto de cobrança, voltado para o salão traseiro.
- a.2) Os suportes serão utilizados para colocação de jornal interno ou mesmo cartazes de divulgação de eventos ou campanhas institucionais promovidas pela UFMG.

Parágrafo Segundo: São Obrigações e Direitos da Contratante:

- I- Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFMG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- II- A Contratante se reserva o direito de vistoriar e avaliar, sempre que julgar necessário, os veículos utilizados na prestação dos serviços, podendo, a seu critério, solicitar a substituição dos veículos que não apresentarem condições satisfatórias;
- III- A Contratante fornecerá os períodos de férias à Contratada, de acordo com o calendário acadêmico oficial fornecido pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA);
- IV- A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários para o acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações da Contratante;
- V- Quando exigido pela legislação, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos;
- VI- Durante a vigência do contrato, a Contratada não poderá alegar a não disponibilidade de peças ou veículos de reposição, ou ainda da mão de obra necessária para prestação dos serviços contratados, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas;
- VII- A Contratante se reserva no direito de solicitar a substituição do motorista, mediante justificativa plausível.

VIII- A Contratante ao receber os discos de tacógrafo dos veículos da Contratada, realizará a leitura dos discos, da seguinte forma:

- a) será confrontado o disco de tacógrafo com o quadro de horário, Anexo I, para confirmação de que todas as viagens foram realizadas e os horários cumpridos.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio de servidor a ser designado após a assinatura do Contrato, na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato. Tal conduta consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe:

- I- Adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a. Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento;
 - b. Avaliar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c. A qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, dentre outras, previstas nos incisos I, II, III do parágrafo 5º do artigo 34, da IN 2 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 - e. Avaliar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - f. A satisfação do público usuário.
- II- Conferir, diariamente, quais os motoristas estão prestando serviços.
- III- Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.
- IV- Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (**Súmula 338/TST**), a fim de comprovar o número de dias e horas trabalhados efetivamente.
- V- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização da UFMG ou que esteja atuando de forma inconveniente;
- VI- Solicitar à Contratada, em prazo razoável que será fixado, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, etc., os quais deverão estar condizentes com a realidade;

- VII- Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993**;
- VIII- Quando exigido pela legislação, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos;
- IX- Emitir pareceres em todos os atos da UFMG relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- X- A fiscalização dos serviços será exercida pela **DITRA/DLO/UFMG e DEMAI**, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, por meio servidor a ser designado após a assinatura do Contrato, que poderá ser substituído a qualquer tempo em caso de impedimento;
- XI- Na forma do § 5º do art 34 da IN 02/2008 na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas as seguintes comprovações:
- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF: b.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- b.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- b.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos: c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

427

- c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- d) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro: A presente contratação está estimada em **R\$ 1.307.400,00** (um milhão, trezentos e sete mil e quatrocentos reais), a serem pagos em parcelas mensais estimadas em **R\$108.950,00** (cento e oito mil, novecentos e cinquenta reais).

- I- Durante a vigência contratual, incluindo as possíveis prorrogações, será respeitado o calendário do respectivo ano da prestação dos serviços, sendo apurado, mensalmente, o número de quilômetros rodados de cada linha em operação, para efeito de pagamento das obrigações na forma prevista abaixo:
 - a. A Contratante receberá os discos de tacógrafo dos veículos da Contratada e realizará a leitura dos referidos discos em confronto com o quadro de horário, anexo I, para confirmação de que todas as viagens foram realizadas e os horários cumpridos.
 - b. A quilometragem do itinerário das viagens foi objeto de mensuração pela Divisão de Transportes do DLO/UFMG, assim, o total de quilômetros rodados será obtido por meio da multiplicação do número de viagens pela quilometragem do itinerário de cada linha.

Parágrafo Segundo: O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de uma nota fiscal/fatura pela contratada onde os serviços foram prestados. A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da instrução normativa n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 e os seguintes procedimentos:

- I- O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- II- A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente, vir acompanhada da Guia de Recolhimento do INSS, devidamente autenticada, acompanhada da Relação dos Trabalhadores (motoristas) constantes do Arquivo SEFIP relativos ao mês imediatamente anterior, devendo ser protocolizados até o dia 25 do mês da referida prestação dos serviços, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da

nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na *incontinenti* dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento. A apresentação do aludido comprovante constitui em condição inafastável à realização do pagamento dos serviços objeto desta avença.

- III- Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
- IV- Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- V- Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados (motoristas) vinculados ao Contrato.
- VI- A nota fiscal/fatura deverá, também, vir acompanhada da relação de funcionários que prestaram serviços no referido mês, bem como, relação nominal de funcionários faltosos e das devidas coberturas.

Parágrafo Terceiro: Para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura consignará valores em reais e discriminará:

- I- Objeto da prestação do Serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; Pregão Eletrônico n.º 015/2015, contrato n.º 22/2015;
- II- Nome / n.º do banco, agência e número da conta-corrente.

Parágrafo Quinto: O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços desde que apresente os documentos previstos no inciso II, parágrafo segundo desta cláusula, no prazo ali definido, e ainda, os comprovantes de entrega de vale-transporte assinados pelos funcionários da empresa alocados nos postos de trabalho e cópia analítica da relação do pagamento dos salários através de crédito em conta bancária.

Parágrafo Sexto: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quatorze: A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes;

Parágrafo Quinze: Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

Parágrafo Dezesesseis: Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista **no inciso VI do parágrafo primeiro da cláusula oitava**, sem prejuízo das devidas indenizações.

Parágrafo Dezessete: A UFMG irá verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

- I- Até que a contratada comprove o disposto neste parágrafo a Contratante deverá reter a garantia prestada.

Parágrafo Dezoito: Em caso de não comprovação pela Contratada do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a Contratante autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.

Parágrafo Dezenove: A Contratante poderá deduzir do montante da Fatura / Nota Fiscal, o valor da multa, que possa a vir a ser aplicada pela prestação dos serviços fora do prazo estabelecido. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido.

CLÁUSULA SEXTA: DA REPACTUAÇÃO

Os valores pactuados serão fixos e irremovíveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Primeiro: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, na forma do parágrafo 2º do artigo 37 da IN 02, alterada pelas INs 03, 04 e 05/2009 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retromencionadas.

Parágrafo Segundo: Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro: As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quarto: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quinto: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

Parágrafo Sétimo: A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Oitavo: A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante:

- I- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo Nono: Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

Parágrafo Dez: Em razão da Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste contrato os valores provisionados para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13º salário e rescisão contratual serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos funcionários, nas seguintes condições:

- I- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II- parcialmente, pelo valor correspondente as férias aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- IV- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- V- o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
 - a. Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.

Parágrafo Onze: Nos termos do inciso II do artigo 19 da Instrução Normativa n.º 02/2008, alterada pela Instrução Normativa n.º 03/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, alterada pelas IN 03, 04 e 05 a Contratada autoriza a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores(motoristas) da Contratada, observada a legislação específica.

Parágrafo Doze: Nos termos do inciso IV do artigo 19 da Instrução Normativa n.º 02/2008, alterada pela Instrução Normativa n.º 03/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores (motoristas), quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Treze: Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

- I- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II- As particularidades do contrato em vigência;
- III- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V- A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Sexto: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- IV- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Sétimo: A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito do contratado de repactuar.

Parágrafo Oitavo: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá prestar garantia correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na data da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas abaixo nos incisos deste parágrafo, consoante o disposto no art. 56 da lei 8.666/93, a critério da licitante vencedora.

- I- Caução, em moeda corrente ou títulos da dívida pública;
- II- Seguro-garantia;
- III- Fiança bancária, prestada por entidade financeira.

Parágrafo Segundo: Caso seja prestada garantia em uma das modalidades descritas nos inciso II e III do parágrafo anterior, a Contratada deverá prestar nova garantia ou renová-la na prorrogação do contrato e/ou na repactuação se a garantia apresentada inicialmente vencer;

Parágrafo Terceiro: A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento definitivo do objeto deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520, bem como, no que couber, nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93. Ainda pelo inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Impedimento de licitar e contratar com a UFMG, por até 5 (cinco) anos;
- III- Multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso na manutenção dos veículos, aplicada sobre o valor anual de cada equipamento;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro do Estado, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- V- Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação pela não aceitação da Nota de Empenho, dentro do prazo de validade da proposta, pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Contratante ou pela não prestação do serviço;
- VI- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da fatura pelo protesto indevido do título;
- VII- Caso seja observado o descumprimento do contrato (inclusive quanto ao horário de partida das viagens), ocorrerá a aplicação de multa a ser aplicada sobre o valor mensal, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado de acordo com os percentuais definidos nas alíneas "a" a "c" deste inciso.
 - a) Multa de 2,5% (sob o valor total da obrigação) quando houver até três irregularidades no mês.
 - b) Entre quatro a sete irregularidades no mês, será aplicada a multa de 5% sob o valor total da obrigação.
 - c) Multa de 10% (sob o valor total da obrigação) quando houver mais de sete irregularidades no mês.
- VIII- Descredenciamento junto ao SICAF pelo período de até (cinco) anos.

Parágrafo Segundo: Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços (multa) e o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo DLO/UFMG. Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão na rescisão contratual;

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nos incisos II e IV do Parágrafo Primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Quarto: Previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, a contratada será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa;

Parágrafo Quinto: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras;

Parágrafo Sexto: A Contratada estará sujeita, ainda, às penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002.

Parágrafo Sétimo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no Art. 77 do referido diploma legal, enseja sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I- Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta;
- II- Execução da garantia contratual (se houver);
- III- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- IV- Ressarcimento à UFMG da diferença entre o valor anteriormente pactuado e o de um novo que venha a ser ajustado.

Parágrafo Segundo: Se houver associação da Contratada com outra empresa, assim como, cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o contrato que advier desta Licitação somente poderá ter continuidade, mediante as seguintes condições:

- I- Que o fato seja formalizado à Contratante, mediante documentos comprobatórios, para que o contrato seja aditivado;
- II- Que sejam mantidas, pela empresa derivada dessa modificação e que venha a ser responsável pelos serviços ora contratados, todas as condições contratuais avençadas inclusive as que foram exigidas para habilitação, condições de prestação dos serviços, pagamento, etc.

CLÁUSULA DEZ: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA ONZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data designada pela Administração para início das atividades;

Parágrafo Único: Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite previsto em lei, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DOZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas deste Contrato correm por conta da verba de serviços de terceiros 339039 e programa de trabalho 087072.

Parágrafo Único: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante

obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA TREZE: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; dos Decretos n.ºs 2.271 de 07/07/97; 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/02; do 5.450 de 31/05/05 e do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014 e, ainda, a Instrução Normativa de n.º 02 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, vinculando-se às instruções contidas no **Pregão Eletrônico SRP n.º 015/2015** e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato, os anexos do Pregão Eletrônico n.º **015/2015** e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUINZE: DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, decorrente da prestação dos Serviços, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2015


Professor Jaime Arturo Ramirez
Reitor da UFMG


Gustavo Rodrigues de Moura
Diesel Mais Transporte e Equipamentos Ltda EPP

ANEXO I

DLO - DIVISÃO DE TRANSPORTES

QUADRO DE HORÁRIO E ITINERÁRIO DO ÔNIBUS

HORARIO VÁLIDO APENAS PARA PERÍODO LETIVO

LINHA 1	Hora	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	
	Minuto	40	20	00	20	00	40	20	00	20	00	30	10	30	10	00	30	20	10*	50*
ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CRECHE – CENTRO PEDAGÓGICO – FAE – SETORIAL I – GEOCIÊNCIAS – ENGENHARIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – CAD 1 – ICB – BIOTÉRIO CENTRAL – FARMÁCIA – VETERINÁRIA – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – EEFFTO – AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD'S) – VETERINÁRIA – AV. C – AV. ANTÔNIO ABRAHÃO CARAM – UNID. II (SAST/FUNDEP/CPPI) – UNID. ADM. III (DAP/DRCA/DRH/COPEVE/PROJETO MANUELZÃO/EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA/ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES/ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA/ESTUDOS SOBRE ENSINO SUPERIOR E POLÍTICAS PÚBLICAS) – CENTRO DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL – UA5 - DIVISÃO DE MATERIAIS/ALMOXARIFA DO PATRIMÔNIO/DLO – ESCOLA DE MÚSICA.																				
* Não atende à Unidade Administrativa III																				
LINHA 2	Hora	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	
	Minuto	50	25	00	20	40	20	00	25	00	20	00	30	15	00	20	10	00	30*	
Minuto				35	55			40		45		40			40					
ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CAD 2 - LETRAS – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – FAFICH – FACE – REITORIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – UNID. ADM. III (DAP/DRCA/DRH/COPEVE/PROJETO MANUELZÃO/EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA/ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES/ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA/ESTUDOS SOBRE ENSINO SUPERIOR E POLÍTICAS PÚBLICAS) - UNID. II (SAST/FUNDEP/CPPI) – AV. ANTÔNIO ABRAHÃO CARAM – CENTRO ESPORTIVO – VETERINÁRIA – AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD'S) – EEFFTO – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – VETERINÁRIA – FARMÁCIA – SETORIAL II – FÍSICA – ENG. ELÉTRICA (CPDE) – CNEV/CDTN – COLÉGIO TÉCNICO – QUÍMICA – ICEx- ENGENHARIA – GEOCIÊNCIAS – SETORIAL I – FAE – CENTRO PEDAGÓGICO – CRECHE – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.																				
* Não atende à Unidade Administrativa III																				
LINHA 2	Hora	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	
	Minuto			35				40		00			30							
Atendimento Gravura do Curso Artes Visuais																				
ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CAD 2 - LETRAS – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – FAFICH – FACE – REITORIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – UNID. ADM. III (DAP/DRCA/DRH/COPEVE/PROJETO MANUELZÃO/EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA/ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES/ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA/ESTUDOS SOBRE ENSINO SUPERIOR E POLÍTICAS PÚBLICAS) - UNID. II (SAST/FUNDEP/CPPI) – AV. ANTONIO ABRAHÃO CARAM – AV. DAS PALMEIRAS – ALAMEDAS DO JACARANDÁS – AV. CHAFFIR FERREIRA – AV. OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA – AV. CEL. OSCAR PASCOAL - CENTRO ESPORTIVO – VETERINÁRIA – AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD'S) – EEFFTO – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – VETERINÁRIA – FARMÁCIA – SETORIAL II – FÍSICA – ENG. ELÉTRICA (CPDE) – CNEV/CDTN - COLÉGIO TÉCNICO – QUÍMICA – ICEx- ENGENHARIA – GEOCIÊNCIAS – SETORIAL I – FAE – CENTRO PEDAGÓGICO – CRECHE – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.																				

DLO - DIVISÃO DE TRANSPORTES

QUADRO DE HORÁRIO E ITINERÁRIO DO ÔNIBUS

LINHA 3	Hora	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21		
	Minuto	00	20	10	20	00	30	50	50	40	50	50	40	30	30	20	30		
		40				50													
ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CRECHE – CENTRO PEDAGÓGICO – FAE – SETORIAL I – GEOCIÊNCIAS – ENGENHARIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – CAD 1 – ICB – BIOTÉRIO CENTRAL – FARMÁCIA – VETERINÁRIA – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – EEFPTO – AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD'S) – VETERINÁRIA – AV. C – AV. ABRAHÃO CARAN – UNID. II (SAST/FUNDEP/CPPI) – UNID. ADM. III (DAP/DRCA/DRH/COPEVE/PROJETO MANUEZÃO/EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/ESTUDOS TRANSDCIPLINARES/ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA/ESTUDOS SOBRE ENSINO SUPERIOR E POLÍTICAS PÚBLICAS) – REITORIA – RUA PROF. EDUARDO M. GUIMARAES – FAFICH – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – LETRAS – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.																			
LINHA 3 Atendimento BHtec	Hora	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
	Minuto			20					50				50	40	30				
ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CRECHE – CENTRO PEDAGÓGICO – FAE – SETORIAL I – GEOCIÊNCIAS – ENGENHARIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – CAD 1 – ICB – BIOTÉRIO CENTRAL – FARMÁCIA – VETERINÁRIA – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – EEFPTO – USIMINAS – RUA PROF. JOSÉ VIEIRA MENDONÇA (ENGENHO NOGUEIRA) – BH TEC – AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD'S) – VETERINÁRIA – AV. C – AV. ABRAHÃO CARAN – UNID. ADM. II (SAST/FUNDEP/CPPI) – UNID. ADM. III (DAP/DRCA/DRH/COPEVE/PROJETO MANUEZÃO/EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/ESTUDOS TRANSDCIPLINARES/ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA/ESTUDOS SOBRE ENSINO SUPERIOR E POLÍTICAS PÚBLICAS) – REITORIA – RUA PROF. EDUARDO M. GUIMARAES – FAFICH – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – LETRAS – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.																			
LINHA 4	Hora	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	
	Minuto	10	30	10			00	20	00		40	20	00	20	30				
		50		50			40						40						20*
ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – LETRAS – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – FAFICH – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – CAD 1 – ICB – BIOTÉRIO CENTRAL – FARMÁCIA – VETERINÁRIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – ODONTOLOGIA – EEFPTO – (RETORNO USIMINAS) – EEFPTO – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – VETERINÁRIA – FARMÁCIA – SETORIAL II – ICEx – GEOCIÊNCIAS – SETORIAL I – FAE – CENTRO PEDAGÓGICO – CRECHE – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA																			
* Não atende à Unidade Administrativa III																			

DLO - DIVISÃO DE TRANSPORTES

QUADRO DE HORÁRIO E ITINERÁRIO DO ÔNIBUS

LINHA 4 ATENDIMENTO CURSO DESIGN DE MODA	Hora	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
	Minuto															30			20
ESCOLA DE MÚSICA – LETRAS – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – FAFICH – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – UAI – UAI – AV. ANTÔNIO ABRAHÃO CARAN – AV. DAS PALMEIRAS – AV. CEL. JOSÉ DIAS BICALHO – RUA DAS LATÂNIAS – RUA LEOPODINA DOS PASSOS – AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – AV. ANTÔNIO ABRAHÃO CARAM – UNID. II (SAST/FUNDEP/PPDI) – REITORIA – CAD 1 – ICB – BIOTÉRIO CENTRAL – FARMÁCIA – VETERINÁRIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – ODONTOLOGIA – EEFETO – (RETORNO USIMINAS) – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – VETERINÁRIA – FARMÁCIA – SETORIAL II – ICEx – GEOCIÊNCIAS – SETORIAL I – FAE – CENTRO PEDAGÓGICO – CRECHE – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.																			
LINHA 5 ATENDIMENTO DEMAI	Hora	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
	Minuto			50				30		10			40						
FORTE APACHE – BELAS ARTES – CAD 2 – LETRAS – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – FAFICH – FACE – REITORIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – UNID. ADM. III (DA P/DRCA/DRH/COPEVE/PROJETO MANUELA/O/EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES/ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA/ESTUDOS SOBRE ENSINO SUPERIOR E POLÍTICAS PÚBLICAS) – UNID. II (SAST/FUNDEP/PPDI) – AV. ANTÔNIO ABRAHÃO CARAM – CENTRO ESPORTIVO – VETERINÁRIA – AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD'S) – EEFETO – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – VETERINÁRIA – FARMÁCIA – SETORIAL II – FÍSICA – ENG. ELÉTRICA (CPDE) – CNEC/CDTN – COLÉGIO TÉCNICO – QUÍMICA – ICEx – ENGENHARIA – GEOCIÊNCIAS – SETORIAL I – FAE – CENTRO PEDAGÓGICO – CRECHE – BELAS ARTES – FORTE APACHE.																			

ESTES QUADROS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES DE HORÁRIOS E OU ITINERÁRIOS

DLO - DIVISÃO DE TRANSPORTES

QUADRO DE HORÁRIO E ITINERÁRIO DO ÔNIBUS

HORARIO VÁLIDO APENAS PARA PERÍODO DE FÉRIAS

LINHA 2	Hora	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
	Minuto	50	25	35	20	40	20	00	25	00	20	00	30	15	00	20	10		
				55			50		45		40			40					

ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CAD 2 - LETRAS – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – FAFICH – FACE – REITORIA - PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – UNID. ADM. III (DAP/DRCA/DRH/COPEVE/PROJETO MANUELZÃO/EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES/ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA/ESTUDOS SOBRE ENSINO SUPERIOR E POLÍTICAS PÚBLICAS) - UNID. II (SAST/FUNDEP/PPDI) – AV. ANTÔNIO ABRAHÃO CARAM – CENTRO ESPORTIVO – VETERINÁRIA – AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD'S) – EEEFTO – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – VETERINÁRIA – FARMÁCIA – SETORIAL II – FÍSICA – ENG. ELÉTRICA (CPDE) – CNEN/CDTN - – COLÉGIO TÉCNICO – QUÍMICA – ICEx- ENGENHARIA – GEOCIÊNCIAS – SETORIAL I – FAE – CENTRO PEDAGÓGICO – CRECHE – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.

ESTE QUADRO PODE SOFRER ALTERAÇÃO DE HORÁRIO E / OU ITINERÁRIO

LINHA 3	Hora	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20			
	Minuto	00	20*	10	20	00	30	50*	50	40	50	50*	40*	30*	30	20			
	40				50														

ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CRECHE – CENTRO PEDAGÓGICO – FAE – SETORIAL I – GEOCIÊNCIAS – ENGENHARIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – CAD 1 – ICB – BIOTÉRIO CENTRAL - FARMÁCIA - VETERINÁRIA – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – EEEFTO – AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD'S) – VETERINÁRIA – AV. C – AV. ABRAHÃO CARAM – UNID. II (SAST/FUNDEP/PPDI) – UNID. ADM. III (DAP/DRCA/DRH/COPEVE/PROJETO MANUELZÃO/EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES/ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA/ESTUDOS SOBRE ENSINO SUPERIOR E POLÍTICAS PÚBLICAS) – REITORIA – RUA PROF. EDUARDO M. GUIMARAES - FAFICH – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – LETRAS – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.

* ATENDIMENTO À BHTEC

ESTE QUADRO PODE SOFRER ALTERAÇÃO DE HORÁRIO E / OU ITINERÁRIO

DLO - DIVISÃO DE TRANSPORTES
QUADRO DE HORÁRIO E ITINERÁRIO DO ÔNIBUS
HORÁRIO VÁLIDO APENAS PARA OS SÁBADOS

LINHA	Hora	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	Circula somente no Sábado	Minuto	30	30*	30*	30*	30	30	30	30*	30*	30	30	30*	30*
<p>ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CRECHE – CENTRO PEDAGÓGICO – FAE – SETORIAL I – GEOCIÊNCIAS – ENGENHARIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – CAD 1 – ICB – BIOTÉRIO CENTRAL - FARMÁCIA - VETERINÁRIA – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – EEFETO – AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD'S) – VETERINÁRIA – AV. C – AV. ABRAHÃO CARAN – UNID. II (SAST/FUNDEP/CPPI) – UNID. ADM. III (DAP/DRCA/DRH/COPEVE/PROJETO MANUELZÃO/EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES/ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA/ESTUDOS SOBRE ENSINO SUPERIOR E POLÍTICAS PÚBLICAS) – REITORIA – RUA PROF. EDUARDO M. GUIMARAES - FAFICH – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – LETRAS – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.</p>															

*Não atende à Unidade Administrativa III

DADOS PRELIMINARES RELATIVOS À FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo 23072.033151/2015-91

Pregão Eletrônico n.º 015/2015

Abertura: 07 / 10 / 2015 às 09:00 horas

Empresa: DIESEL MAIS TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 07.532.851/0001-24

Endereço: RUA 28 DE SETEMBRO 575 ESPLANADA

Fone/Fax/e-mail: dieselmaispecas@ig.com.br

Responsável pela proposta: GUSTAVO RODRIGUES DE MOURA

Responsável para assinatura do contrato: GUSTAVO RODRIGUES DE MOURA

Município/UF: BH

CPF: 869.594.506-59

CPF: 869.594.506-59

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Sindicato(s):
A.1.	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
A.2.	Indicação do Acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo que regem as categorias profissionais que executarão o serviço
A.3.	Data-Base das Categorias definido no Acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
B	Tipo de Serviço
C	Unidade de medida
D	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)
E	Nº de meses de execução contratual

Unidade de Medida

Unidade de medida: tipos e quantidades	
1	Tipo
1.1	Kilômetro
	Salário Motorista
	Salário Agente
	Piso Nacional de Salário

Regime Tributário para recolhimento dos impostos federais	
()	Lucro Real
(x)	Lucro Presumido
()	Simples
()	Outros

PLANILHA UFMG				
ITEM	CUSTOS VARIÁVEIS			
	CUSTO UNITÁRIO	ÍNDICE CONSUMO	CUSTOS INDEPENDENTES (R\$/KM)	
Combustível	2,3000	0,4000		0,9200
Lubrificante	2,3000	0,0600		0,1380
Pneus	0,00	4,61538E-05	0,00000	
Câmaras	0,00	9,23077E-05	0,00000	
Recapagem	0,00	1,38462E-04	0,00000	
Protetores	0,00	9,23077E-05	0,00000	
Rodagem				0,0000
TOTAL				1,0580

PLANILHA UFMG				
CUSTOS FIXOS				
ÍTEM	CUSTO UNITÁRIO	COEFICIENTE	R\$/VEÍCULO/PERÍODO	
Pessoal Operação				38.397,13
Motorista	1.972,40	10,0000	19.724,00	
Adicional Noturno	1,79	704,0000	1.262,34	
Enc. Sociais	20.986,34	67,97%	14.264,56	
Seguro de Vida	5,50	10,0000	55,00	
Plano Odontológico	11,59	10,0000	115,90	
Plano Saúde	155,73	10,0000	1.557,30	
Vale Alimentação	259,23	10,0000	2.592,30	
Vale Transporte	-118,34	10,0000	-1.183,44	
Uniforme	0,92	10,0000	9,17	
Depreciação	600.000,00	0,002380952		1.428,57
Remuneração Capital				2.057,14
Rem. Veículo	600.000,00	0,003428571	2.057,14	
IPVA	1.479,60	5,0000		616,50
Seguro Obrigatório	396,49	5,0000		165,20
Tx Licenciamento	77,60	5,0000		32,33
Seg. Contra Ter/Fiança	50,00	5,0000		250,00
DESPESAS FIXAS				2.500,00
Pessoal Administrativo			1.500,00	
Pessoal Manutenção			500,00	
Outras Despesas			500,00	
TOTAL/VEÍCULO/MÊS				45.446,88

Custo com Uniformes

DESCRIÇÃO	QTD	DURABILIDADE	VALOR	VALOR MENSAL
Calça Social	2	12	2,00	0,33
Camisa Social	2	12	2,00	0,33
Sapato	1	12	2,00	0,17
Jaqueta	1	24	2,00	0,08
TOTAL MENSAL				0,92

Vale Transporte	
Valor Unitário	-
nº passagens/mês	75,21
% desconto trabalhador	6,00%
Custo Mensal	(118,34)

Módulo 4 - Demonstração dos Encargos Sociais		
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS		
A	INSS	20,00%
B	FGTS	8,00%
C	SESC	1,50%
D	SENAC	1,50%
E	SEBRAE	0,60%
F	INCRA	0,20%
G	Salário Educação	2,50%
H	Riscos Ambientais do Trabalho - RATxFAP	1,50%
	Total do Grupo A -->	35,80%
Submódulo 4.2 - 13º Salário		
A	13º Salário	8,33%
	SUBTOTAL	8,33%
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	2,98%
	TOTAL	11,31%
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,00%
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,00%
	TOTAL	0,00%
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	1,64%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,13%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00%
F	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,00%
	TOTAL	5,77%
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente		
A	Férias	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
C	Ausência por Doença	0,00%
D	Licença Paternidade	0,00%
E	Ausências Legais	0,00%
F	Ausências por Acidente de Trabalho	0,00%
G	Outros (Especificar)	0,00%
	SUBTOTAL	11,11%
H	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição	3,98%
	TOTAL	15,09%
Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Trabalhistas		
4.1	Encargos Previdenciário e FGTS	35,80%
4.2	13º Salário	11,31%
4.3	Afastamento Maternidade	0,00%
4.4	Custo de Rescisão	5,77%
4.5	Custo de Reposição de Profissional Ausente	15,09%
4.6	Outros (Especificar)	
	TOTAL	67,97%

PLANILHA UFMG			
CUSTOS FIXOS			
ÍTEM	CUSTO UNITÁRIO	COEFICIENTE	R\$/VEÍCULO/PERÍODO
Pessoal Operação			75.559,42
Motorista	1.972,40	14,0000	27.613,60
Adicional Noturno Motorista	1,79	14,0000	25,10
Agente	870,92	14,0000	12.192,88
Adicional Noturno Agente	0,79	14,0000	11,08
Enc. Sociais	39.842,67	65,21%	25.982,08
Seguro de Vida	5,50	28,0000	154,00
Plano Odontológico	11,59	28,0000	324,52
Plano Saúde	155,73	28,0000	4.360,44
Vale Alimentação	259,23	28,0000	7.258,44
Vale Transporte	-170,60	14,0000	-2.388,39
Uniforme	0,92	28,0000	25,67
Depreciação	0,00	0,002380952	0,00
Remuneração Capital			0,00
Rem. Veículo	0,00	0,003428571	0,00
IPVA	1.479,60	7,0000	863,10
Seguro Obrigatório	396,49	7,0000	2.775,43
Tx Licenciamento	77,60	7,0000	543,20
Seg. Contra Ter/Fiança	50,00	7,0000	350,00
DESPESAS FIXAS			0,00
Pessoal Administrativo			0,00
Pessoal Manutenção			0,00
Outras Despesas			0,00
TOTAL/VEÍCULO/MÊS			80.091,15

Custo com Uniformes

DESCRIÇÃO	QTD	DURABILIDADE	VALOR	VALOR MENSAL
Calça Social	2	12	2,00	0,33
Camisa Social	2	12	2,00	0,33
Sapato	1	12	2,00	0,17
Jaqueta	1	24	2,00	0,08
TOTAL MENSAL				0,92

Vale Transporte Motorista	
Valor Unitário	-
nº passagens/mês	75,21
% desconto do trabalhador	6,00%
Custo Mensal	(118,34)

Vale Transporte Agente	
Valor Unitário	-
nº passagens/mês	75,21
% desconto do trabalhador	6,00%
Custo Mensal	(52,26)

Módulo 4 - Demonstração dos Encargos Sociais		
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS		
A	INSS	20,00%
B	FGTS	8,00%
C	SESC	1,50%
D	SENAC	1,00%
E	SEBRAE	0,60%
F	INCRA	0,20%
G	Salário Educação	2,50%
H	Riscos Ambientais do Trabalho - RATxFAP	1,50%
Total do Grupo A -->		35,30%
Submódulo 4.2 - 13º Salário		
A	13º Salário	8,33%
SUBTOTAL		8,33%
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	2,94%
TOTAL		11,27%
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,00%
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,00%
TOTAL		0,00%
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	1,64%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,13%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,00%
F	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,00%
TOTAL		5,77%
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente		
A	Férias	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
C	Ausência por Doença	0,00%
D	Licença Paternidade	0,00%
E	Ausências Legais	0,00%
F	Ausências por Acidente de Trabalho	0,00%
G	Outros (Especificar)	0,00%
SUBTOTAL		11,11%
H	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição	1,76%
TOTAL		12,87%
Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos Trabalhistas		
4.1	Encargos Previdenciário e FGTS	35,30%
4.2	13º Salário	11,27%
4.3	Afastamento Maternidade	0,00%
4.4	Custo de Rescisão	5,77%
4.5	Custo de Reposição de Profissional Ausente	12,87%
4.6	Outros (Especificar)	
TOTAL		65,21%

CUSTO KM RODADO ANUAL-ESTRUTURA DE CUSTOS - CAMPUS PAMPULHA			
ITEM		R\$/ANO	MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (%)
CUSTO DIRETO		172.269,48	14,42%
CUSTO INDIRETO		545.362,54	45,66%
MARGEM DE LUCRO		476.677,90	39,91%
TOTAL SEM TAXAS		1.194.309,92	100,00%
PIS			0,65%
COFINS			3,00%
ISSQN			5,00%
OUTROS (Especificar)			0,00%
TOTAL DOS IMPOSTOS			8,65%
TOTAL GERAL ANO C/ IMPOSTOS		1.307.400,02	
CUSTO / KM		8,0295	1.307.400,02

CUSTO KM RODADO ANUAL-ESTRUTURA DE CUSTOS - INTERCAMPIS E MORADIAS			
ITEM		R\$/ANO	MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (%)
CUSTO DIRETO		75.445,98	7,26%
CUSTO INDIRETO		961.093,83	92,53%
MARGEM DE LUCRO		2.108,79	0,20%
TOTAL SEM TAXAS		1.038.648,60	100,00%
PIS			0,65%
COFINS			3,00%
ISSQN			5,00%
OUTROS (Especificar)			0,00%
TOTAL DOS IMPOSTOS			8,65%
TOTAL GERAL ANO C/ IMPOSTOS		1.136.999,02	
CUSTO / KM		15,9445	1.136.999,02

CUSTO ESTIMADO TOTAL / KM	2.444.399,04
----------------------------------	---------------------

Item 1 - Valor estimado mensal CAMPUS PAMPULHA	108.950,00
---	-------------------

Item 2 - Valor estimado mensal INTERCAMPIS E MORADIAS	94.749,92
--	------------------